

cadura Freire Cabral, teve em vista proporcionar-lhe meios que suavizassem a sua difícil situação e a de seus filhos, por ter o marido interdito e internado em manicomio;

Considerando que aquele decreto só mandava pagar a pensão enquanto seu marido se conservasse naquele estado, na esperança de que este se curasse e pudesse então prover às necessidades da família;

Considerando que, tendo este falecido, a situação desta senhora não se modificou de forma a dispensar a pensão;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Subsiste a pensão de sangue que, pelo decreto n.º 19:495, de 23 de Março de 1931, foi concedida a Alda Amélia de Sacadura Freire Cabral Ribeiro de Albuquerque, enquanto a interessada se mantiver no estado de viúva, e até o mais novo de seus filhos atingir a maioridade ou, estando a estudar com aproveitamento, acabar os seus estudos.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, o Governo Finlandês ratificou em 8 de Fevereiro de 1936 a Convenção para a melhoria da situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assinada em Genebra a 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 29 de Fevereiro de 1936. — O Secretário Geral, Luiz T. de Sampaio.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Portaria n.º 8:376

Sendo de toda a justiça que a doutrina dos decretos n.ºs 19:805 e 20:527, respectivamente de 30 de Maio e 19 de Novembro de 1931, seja extensiva a todos os militares em serviço dependente do Ministério das Colónias, quer dos quadros metropolitanos, quer dos quadros coloniais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

1.º Que sejam publicados e observados em todas as colónias os decretos n.ºs 19:805 e 20:527, respectivamente de 30 de Maio e 19 de Novembro de 1931;

2.º Que as disposições do decreto n.º 19:805, de 30 de Maio de 1931, só sejam aplicadas a casos verificados posteriormente à data da publicação da presente portaria.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 4 de Março de 1936. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 26 do corrente foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 25.777\$ de «Bolsas de estudo para fora do País» para «A centros de estudo e publicações» inscrita no capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1) do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Fevereiro de 1936. — O Chefe da Repartição, Carlos Bandeira Codina.